



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Edital de Chamamento Público para Parceria nº 02/2021

O Município de Santo Ângelo, com sede administrativa na Av. Antunes Ribas nº 1001, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.071/0001-48, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Jacques Gonçalves Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 617.479.040-15, com esteio na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.733/2017, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de atividade de concessão de apoio para manutenção das atividades fins da OSC, para a atividade de fortalecimento da cadeia de produção de alimentos da agricultura familiar e atendimento a programas governamentais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Santo Ângelo, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 3.733/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Concessão de apoio para manutenção das atividades fins da OSC, para a atividade de fortalecimento da cadeia de produção de alimentos da agricultura familiar e atendimento a programas governamentais.

2.2. Indicadores quantitativos e qualitativos:

2.2.1 Pagamento dos serviços profissionais autônomos de médicos veterinários que atuarão como responsáveis técnicos para agroindústrias ligadas à produção de alimentos de origem animal, de propriedade de associados da OSC e que estejam devidamente registradas no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), que deverão:

a) Prestar orientação técnica aos associados da OSC que sejam proprietários de agroindústrias de produtos de origem animal e que estiverem devidamente registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Santo Ângelo, visando o fortalecimento da atividade agroindustrial e o processamento dos produtos de acordo com as normas sanitárias. O responsável técnico não terá vínculo empregatício com o Município ou com a OSC, sendo o mesmo um prestador de serviço para as agroindústrias.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

b) Prestar orientações que deverão ocorrer na forma legal indicada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente homologada pelo referido Conselho.

c) Garantir o processamento dos produtos de acordo com as normas sanitárias para pleno atendimento da participação das agroindústrias em programas governamentais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Alimenta Brasil (PAB), antigo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando o objeto proposto tratar-se do fortalecimento da cadeia de produção de alimentos da agricultura familiar, a parceria será de suma relevância, visto que as agroindústrias de propriedade de associados da OSC necessitam manter-se regularizadas junto ao Serviço de Inspeção Municipal e também para desempenhar suas atividades dentro das normas sanitárias e para tal precisam dos serviços de responsável técnico. A regularização também garante o processamento adequado dos produtos de origem animal para promoção e garantia da segurança alimentar, para participação de programas governamentais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que oferece alimentação escolar a estudantes da rede de educação básica pública adquirida das agroindústrias, desta forma adotando as políticas e ações necessárias, conforme a Resolução nº 26/2013; e como o Programa Alimenta Brasil – PAB, antigo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que atende a suplementação alimentar das pessoas em risco de vulnerabilidade social. Portanto, considerando o exposto, entende-se que a modalidade de parceria adotada deve ser o termo de colaboração, uma vez que é proposta pela administração pública.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), a saber:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, conforme Decreto nº 3.733/2017:

I – regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

- V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
- VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;
- IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;
- X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;
- XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;
- XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 99/SGRI/2021.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/12/2021
2	Envio das propostas pelas OSCs.	30/12/2021 a 28/01/2022
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	29/01/2022 a 02/02/2022
4	Divulgação prevista do resultado preliminar.	03/02/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/02/2022



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital deverá ser amplamente divulgado em página da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo-RS e na sua imprensa oficial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data apazada para apresentação das propostas das organizações da sociedade civil, contado da data de publicação do mesmo.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 02/2021”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no seguinte endereço: Av. Antunes Ribas, 1001, CEP: 98801-630, Santo Ângelo-RS e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até as 16 horas do dia 28 de janeiro de 2022.**

7.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também poderá ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta protocolada para análise.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1a 3da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; a descrição de metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, quais os meios utilizados e os indicadores que aferirão o cumprimento das mesmas; a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

a) que estejam em desacordo com o Edital.

b) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.4 deste Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo-RS, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do Art. 15 do Decreto nº 3.733/2017, concluída a seleção da proposta da organização da sociedade civil no chamamento público, nos termos do art. 28 da Lei nº



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

13.019/2014, ou do ato de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, que terá efeito suspensivo.

7.7.2 No caso de interposição de recurso, as demais organizações da sociedade civil serão intimadas a apresentarem suas contrarrazões, se assim quiserem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7.3. Os recursos serão apresentados presencialmente na Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, no seguinte endereço: Av. Antunes Ribas, 1001, CEP: 98801-630, Santo Ângelo-RS.

7.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Assessoria Jurídica do Município, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.

8.2. **Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 14 do Decreto nº 3.733/2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014, e arts. 20 do Decreto nº 3.733/2017).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, e o art. 14 do Decreto nº 3.733/2017), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma e o prazo de execução das ações;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, mediante cronograma de desembolso; e
- h) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

8.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, protocolados na Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, de forma consensual, nos termos do art. 22 do Decreto nº 3.733/2017.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da dotação orçamentária nº 3.3.5.0.41.00.00.00.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 36.667,00 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) no exercício de 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de R\$ 36.667,00 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) no exercício de 2022. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, conforme período proporcional à vigência do Termo de Colaboração.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014. É imprescindível a leitura integral da legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau,



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

10.1.1. Por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens e/ou serviços, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração de contrapartida, na forma do Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo e disponível em local visível na Secretaria de Governo e Relações Institucionais e da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Art. 10. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar edital de chamamento público para celebração de parceria por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: geral@santoangelo.rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Assessoria Jurídica do Município, que irá julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis antes da mesma data.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: geral@santoangelo.rs.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria de Governo e Relações Institucionais resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência até o mês de novembro de 2022 a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração de regularidade e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e
Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).
Anexo IX – Declaração de atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011;
Anexo X – Declaração de adimplência com o Poder Público Municipal;
Anexo XI – Declaração de início das atividades;
Anexo XII – Declaração de aplicação de recursos de acordo com o Art. 51 da Lei 13.019/2014;
Anexo XIII – Minuta do instrumento de parceria.

Santo Ângelo/RS, 30 de dezembro de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*; CPF _____ declaro que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*; CPF _____ declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a OSC:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:, CPF _____ declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que:

• **NÃO** integram a respectiva diretoria, abaixo citada, agentes políticos do governo concedente, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

• **NÃO** serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) agentes políticos do governo concedente, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

O plano de Trabalho é o instrumento que define as atividades, cronograma e razões da celebração do convênio. Para isso o Plano de Trabalho deve conter no mínimo:

- Razões que justifiquem a celebração do Termo de Fomento;
- Descrição completa do objeto a ser executado;
- Descrição das metas, qualitativa e quantitativamente;
- Etapas e fases da execução do objeto;
- Plano de aplicação;
- Cronograma de desembolso;
- Previsão de início e fim da execução do objeto.

E outros:

- Diagnóstico da realidade: demonstrar a realidade atual e onde se pretende chegar (diagnóstico, objetivos e metas)
- Descrição pormenorizada (detalhada) de metas quantitativas e mensuráveis de forma precisa e detalhada do que se pretende realizar ou obter;
- Quais os meios usados para alcançar as metas;
- Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da verificação física do cumprimento do objeto;
- Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.			
Endereço					
Cidade	U.F.	C.E.P	DDD/Telefone	FAX	e-mail



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	
Endereço		C.E.P	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término N° de dias
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Qualidade	Início	Término

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

OBS: neste campo podem ser incluídos os itens sobre bens e serviços e equipamentos

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

PROPONENTE

Meta	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Meta	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia ___/___/___ (até 90 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA)

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, quem impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Proponente

8 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

8.1 – Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Santo Ângelo, ___/___/___ Assinatura:

8.2 – Gestor: () Aprovado () Reprovado

Santo Ângelo, ___/___/___ Assinatura:

8.3 – Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Santo Ângelo, ___/___/___ Assinatura:

8.4 – Jurídico: () Aprovado () Reprovado

Santo Ângelo, ___/___/___ Assinatura:

8.5 – Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Santo Ângelo, ___/___/___ Assinatura:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Objetivos, ações, indicadores e metas

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO

Concessão de apoio para manutenção das atividades fins da OSC, para a atividade de fortalecimento da cadeia de produção de alimentos da agricultura familiar e atendimento a programas governamentais. Tal atividade visa o fortalecimento da cadeia de produção de alimentos da agricultura familiar, através do pagamento dos serviços profissionais autônomos de médicos veterinários que atuarão como responsáveis técnicos nas agroindústrias ligadas à produção de alimentos de origem animal, de propriedade de associados da OSC, que estejam devidamente registradas no Serviços de Inspeção Municipal de Santo Ângelo (SIM).

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Pagamento do serviço de médicos veterinários que atenderão as agroindústrias de produtos de origem animal, na forma indicada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS) e nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente homologada pelo referido Conselho. O responsável técnico não terá vínculo empregatício com o Município ou com a OSC, sendo o mesmo um prestador de serviço para as agroindústrias, no sentido de:

a) Prestar orientação técnica aos associados da OSC que sejam proprietários de agroindústrias de produtos de origem animal e que estiverem devidamente registrados no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Santo Ângelo, visando o fortalecimento da atividade agroindustrial e o processamento dos produtos de acordo com as normas sanitárias.

b) Prestar orientações que deverão ocorrer na forma legal indicada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV-RS), nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente homologada pelo referido Conselho.

c) Garantir o processamento dos produtos de acordo com as normas sanitárias para pleno atendimento da participação das agroindústrias em programas governamentais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa Alimenta Brasil (PAB), antigo Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicadores	Duração
Pagamento dos serviços de Responsáveis Técnicos Médicos Veterinários.	Homologação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pelo CRMV-RS;	Execução de serviços de responsabilidade técnica nas agroindústrias de associados da OSC, produtoras de alimentos de origem animal, devidamente registradas no Serviço de Inspeção Municipal de Santo Ângelo.	Apresentação da ART renovada/homologada junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Santo Ângelo.	Pelo início da vigência do contrato ao dia 31/12/2022.

QUADRO GERAL

Valor previsto máximo para realização do projeto: R\$ 36.667,00 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) no exercício de 2022.						
Meta	Pagamento dos serviços de Responsáveis Técnicos Médicos Veterinários.					
Fases	Homologação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) pelo CRVM-RS.					
Distribuição mensal do valor previsto	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado se compromete em dispor a título de contrapartida serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos financeiros no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes
Prestar orientação aos associados da OSC, que sejam proprietários de agroindústrias, que estiverem devidamente inscritos no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), através da contratação do médico veterinário, visando o processamento dos produtos dentro das normas sanitárias.	Correspondente ao número de agroindústrias atendidas por médico veterinário.	

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Santo Ângelo, RS, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referentes a recurso recebidos do Município de Santo Ângelo/RS;

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, ___ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

OU

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade _____ teve seu início das atividades em ___/___/___ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Local-UF, ___ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Eu, _____, presidente/diretor/provedor do (a) *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, CPF _____, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade _____ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nº -----/MR/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SOCIEDADE -----.

O Município de Santo Ângelo com sede administrativa na Av. Antunes Ribas nº 1001, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.071/0001-48, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Jacques Gonçalves Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 617.479.040-15, e Organização Sociedade Civil -----, com sede administrativa na Rua -----, Bairro -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada OSC, com fundamento no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3733/2017. Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, por Edital de Chamamento Público para parceria nº 02/2021, nos termos do art. ---- da Lei 13.019/2014, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obriga, a saber:

1 – DO OBJETO

1.1 Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução ----- (descrever a finalidade pública que pretende que seja alcançada)

2 – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil no valor de R\$ ----- (-----), oriundo da indicação de (-----), através de (-----), a ser utilizado conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, assim discriminado.
- II – Apreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

2.2 – À Organização da Sociedade Civil compete:

- I – Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.733/2017;
- IV - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, agravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Santo Ângelo;
- V – Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

3 – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 – O total da parceria será de -----, a ser transferido pelo Município em parcela única, advindo do Fundo Municipal da (especificar qual o fundo que financiará a parceria, se for o caso-----) para aplicação prevista no plano de trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária n°: -----.
- 3.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos pra cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida;
- 3.3 – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e a receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas;
- 3.4 – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município;
- 3.5 – Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa;
- 3.6 – Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4 – DAS PROIBIÇÕES

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;
- III – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- IV – A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;
- V – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;
- VI – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 É vedada a utilização dos recursos da parceria;

- I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebem qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
- II – Na realização de recepção que sejam de acesso restrito ao público;
- III – Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- IV – Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, o servidor ou a empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos, fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhadas ao Município em até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I – Cópia do Plano de Trabalho;

II – Cópia do Termo de Parceria;

III – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V – Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI – Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e das receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII – Relação de pagamentos efetuados;

VIII – Execução da Receita e da Despesa;

IX – Conciliação Bancária se for o caso;

X – Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI – Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII – Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII – Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- c) outros documentos conforme a necessidade e o objeto da parceria, observando o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Pública, quando for o caso; (adaptar de acordo com as normas internas do Município)

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até -----, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordado entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

7.2 O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado no que se referir à revisão de valores de contrapartida da OSC ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

8 – DA PUBLICAÇÃO

8.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2 Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar a sua descontinuidade.

10 – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 Somos facultados aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

11 – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC;

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 De acordo com alínea “g” inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será (a), ocupante do cargo de

13.2 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4 São obrigações do gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme previsto no inciso IV do artigo 33 do Decreto Municipal nº 3.733/2017.

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso.

14 – DO FORO

14.1 O foro da Comarca de Santo Ângelo é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes é obrigatória à prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Município.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Deverão ser garantidos o livre acesso dos servidores componentes da Unidade de Controle Interno, Conselho Gestor do Fundo (especificar qual -----) e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

I – O plano de trabalho aprovado na chamada pública ou consoante com o artigo ----- da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – E as norma previstas no Decreto Municipal nº 3.733/2017.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Santo Ângelo, -----

Presidente

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Testemunha

Testemunha

Visto: ___ / ___ / ___